



**LEI Nº 4.194, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11 de dezembro de 2025.

**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário da Casa Civil

“Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 3.978, de 20 de setembro de 2023, para incluir novas áreas no Programa Municipal de Habitação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 3.978, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluídos os incisos IV e V, que tratam de novas áreas desafetadas, nos mesmos termos do caput:

“Art. 15. Para os fins de execução da Política Municipal de Habitação, fica autorizada a desafetação das áreas públicas municipais que forem inseridas no programa, passando-as para bens dominicais, dentre as quais ficam desafetadas e incluídas no programa as seguintes áreas:

(...)

IV – Área denominada APM-03, matriculada sob o nº 37.798, situada no Residencial Parque das Palmeiras desta cidade, contendo área de 9.042,31 m<sup>2</sup>, tendo 290,97 metros de frente pela Rua 04; dividindo-se: nos fundos por 330,50 metros com a Área de Preservação Permanente; do lado direito por 105,49 metros com a APM-03 A; e do lado esquerdo por 33,50 metros com a Rua 03; tudo conforme Memorial Descritivo fornecido pelo responsável técnico e aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.587/2024.



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

V – Área denominada APM-08, constante do registro do Loteamento Jardim Esperança, inscrita sob o nº R-5-7.565, pertencente ao Município de Goianésia – Estado de Goiás, contendo área de 3.380,00 m<sup>2</sup>, tendo 60,00 metros de frente pela Rua Moreira; dividindo-se: nos fundos por 60,00 metros com a Rua Dias; do lado direito por 39,00 metros com a Rua das Lages; do lado esquerdo por 39,00 metros com a Rua Covoá, contendo ainda chanfros de 7,07 metros; tudo conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.”

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 3.978/2023 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco (11/12/2025).

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal